TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Educação **Juliana Bernardi Petek**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 26655-DRT/MS, inscrita no CPF nº 352.505.078-08, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., conforme Decreto de Nomeação nº 009/2025, ora denominado MUNICÍPIO e **GHATI Gestão, Transportes e Serviços Ambientais Ltda**, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 680, Bairro Pinheiros, no município de São Paulo - SP, CEP: 05.408-001, inscrita o CNPJ sob o nº 28.667.948/0001-14, neste ato representada legalmente por **Ivete Bento de Brito**, brasileira, casada, inscrito no CPF.: nº 029.580.008-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 23727192 SSP/SP ora denominada CONTRATADA, tendo em vista o ato autorizativo da Sra. Secretária, datado de 29/01/2025, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 044/2024**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; e Decreto Municipal nº 3.815/2023, demais normas aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar de educandos e educadores da rede municipal de ensino, através da CONTRATADA, com fornecimento **de veículos "Tipo VAN",** com prazo máximo de 10 (dez) anos de uso, abastecidos de combustível, com 1 (um) condutor por veículo, conforme condições e exigências estabelecidos no Edital e seus Anexos e que fazem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, em atendimento à **Secretaria de Educação – [SEMED].**

1.2 – Para cumprir o objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar o total de **92 (noventa e dois) veículos**, com capacidade de 15 (quinze) lugares, sendo 14 (quatorze) passageiros e o condutor, a serem distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QUANT./UNID	DESCRIÇÃO
01	01 SV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO: - **75 VANS** CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, SENDO 14 PASSAGEIROS E O CONDUTOR; -PARA TRANSPORTE DE EDUCANDOS PARA UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO MÉDIO E DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, **LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE UBERABA**. -ESTIMATIVA MENSAL DE **525.000** (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL) QUILÔMETROS.
ITEM	**QUANT./UNID**	**DESCRIÇÃO**
02	01 SV.	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO:** - **10 VANS** CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, SENDO 14 PASSAGEIROS E O CONDUTOR;

		- PARA TRANSPORTE DE EDUCADORES PARA UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL, **LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE UBERABA.** - ESTIMATIVA MENSAL DE **70.000** (SETENTA MIL) QUILÔMETROS.
ITEM	**QUANT./UNID**	**DESCRIÇÃO**
03	01 SV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO: - **05 VANS** CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, SENDO 14 PASSAGEIROS E O CONDUTOR; PARA TRANSPORTE DE EDUCANDO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS) QUE TENHAM CELEBRADO **CONVÊNIO OU OUTRAS PARCERIAS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**; - LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UBERABA. - ESTIMATIVA MENSAL DE **25.000** (VINTE E CINCO MIL) QUILÔMETROS.
ITEM	**QUANT./UNID**	**DESCRIÇÃO**
04	01 SV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO: - **02 VANS ADAPTADAS**, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LUGARES, 09 PASSAGEIROS E O CONDUTOR; - ALÉM DO ESPAÇO PARA ACOMODAÇÃO DE PASSAGEIROS EM CADEIRA DE RODAS; - PARA TRANSPORTE DE EDUCANDOS E EDUCADORES COM DEFICIÊNCIA, PARA UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO MÉDIO E DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL. - ESTIMATIVA MENSAL DE **10.000** (DEZ MIL) QUILÔMETROS.

1.2 - Os quantitativos de veículos designados nos itens **01**, **02**, e **03** poderão ser redistribuídos entre si, de modo a atender à demanda da Administração Municipal.

1.3 - O serviço de transporte escolar deverá ser prestado, com exclusividade, não sendo admitido o transporte de outros passageiros em conjunto com os passageiros mencionados neste Contrato.

1.4 - O serviço de transporte escolar será prestado de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Uberaba, a passageiros com ou sem deficiência, inclusive cadeirantes, de suas residências ou em local próximo, combinado como ponto de encontro, às dependências das unidades de ensino designadas, pertencentes às Redes Municipal, Estadual ou Federal de Ensino ou entidades conveniadas ou parceiras.

1.4.1 - A prestação descrita no item 1.4. poderá ser realizada em finais de semana ou nos períodos de recesso ou férias escolares, relacionado a atividades extracurriculares executadas a critério da Secretaria Municipal de Educação, situação em que a CONTRATADA será informada previamente.

1.5 - A prestação dos serviços far-se-á mediante emissão de ordem de serviço (OS) específica, que passará a integrar o presente Contrato.

1.5.1. A OS mencionada no item 1.5 será emitida pelo MUNICÍPIO e constitui autorização para o início da prestação do serviço de transporte escolar, bem como a presunção de que a CONTRATADA dispõe de todas as informações necessárias à execução dos serviços nela contidos.

1.5.2 – A OS será emitida, preferencialmente, de forma que o início da prestação dos serviços se dê em conjunto com o início do semestre letivo.

1.6 - A quilometragem estimada mensal é de **630.000 KM/MÊS para 92 veículos**, devendo ser pago apenas a quilometragem rodada em cada mês.

1.7 - Todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

1.8 – Os veículos deverão estar com velocímetro e demais equipamentos específicos para atendimento às linhas, em conformidade com as normas de trânsito que lhe são peculiares, tendo em vista que os trajetos serão monitorados por meio de sistema de rastreamento GPS e os valores serão pagos de acordo com a informação obtida pelo sistema de monitoramento e critérios de medição e pagamento estabelecidos no **subitem 4.9** deste Termo de Contrato.

1.9 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de computador de bordo veicular, com comunicação via GPS para monitoramento, rastreamento e mapeamento. O GPS deverá possuir as seguintes especificações:

a) Identificação por placa;
b) Descrição (nome da contratada e motorista);
c) Datas e horários atualizados a cada 02 (dois) minutos;
d) Velocidade (km/h);
e) Localização (endereço/cidade);
f) Hodômetro;
g) Mapa para verificação e rotas;
h) Relatórios (Excel, PDF e impressos) e imagem para impressão;
j) Login e senha - para acesso às informações.

1.10 - Os veículos deverão apresentar ano de fabricação **não superior a 10 (dez) anos de uso**, dispositivos de retenção (cinto de segurança) e demais acessórios de segurança obrigatórios, em conformidade com a legislação vigente.

1.11 - As rotas pré-definidas poderão sofrer alterações conforme as necessidades da população atendida e da Secretaria de Educação - SEMED.

1.12 - Os veículos serão destinados para a prestação deste serviço **nos locais e horários definidos pela SEMED**, **sendo na zona urbana e rural,** conforme quilometragem prevista no **objeto deste Contrato**, respeitadas as peculiaridades de cada rota, devendo conter identificação e especificações, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO II do Edital) e legislações de trânsito.

1.13 - O MUNICÍPIO pode, atendendo aos critérios de necessidade e conveniência, pautada nos princípios constitucionais da Administração Pública, majorar ou suprimir a quantidade de rotas, consoante a demanda apresentada.

1.14 - Os detalhamentos das linhas (rotas e itinerários) serão preestabelecidos pela Secretaria requisitante (SEMED).

1.15 - As rotas de atendimento poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO, considerando as escalas variáveis (eventuais), urgências e emergências, substituições e/ou transferências de lotações.

CLÁUSULA II – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de execução dos serviços será de 29 (vinte e nove) meses, **contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes** e, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado até o prazo total de 60 (sessenta) meses, se for do interesse da Administração e previsão legal.

2.1.1 - O **prazo para início da prestação de serviços será de 10 (dez) dias** a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo titular da SEMED.

2.1.2 - A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato de prestação de serviços e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.1.3 - O prazo de execução dos serviços corresponderá ao prazo de vigência do contrato.

2.2 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à CONTRATADA, implica o reconhecimento de que:

2.2.1 – A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Contrato, no Edital e seus **ANEXOS**;

2.2.2 – A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2.3 - As rotas terão como ponto de início o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba, localizado na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Santa Maria, 38061080, podendo, conforme a necessidade da Administração Municipal e a possibilidade da CONTRATADA; o ponto de início parcial ou total das rotas será definido em garagem designada por esta, desde que localizada no Município de Uberaba, sendo que a rota ociosa, em ambas as situações, será considerada, para fins de contabilização da quilometragem.

2.3.1 – A relação de passageiros a serem transportados será entregue em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços, podendo ser atualizada, conforme a necessidade da Administração Municipal e os dados fornecidos pelo

Departamento de Inspeção Escolar, da Diretoria de Ensino e pelo Departamento de Transporte Escolar, da Diretoria de Logística, da SEMED;

2.3.2 – Os turnos de trabalho para cada condutor e veículo serão organizados pela CONTRATADA, de forma a atender a demanda da Administração Municipal, formalizada em documentação que poderá, a critério e conforme a necessidade da Administração Municipal, ser atualizada.

2.3.3 – O calendário escolar, com os dias letivos em que deverá ser oferecido o transporte escolar, está contido no Anexo III do Edital, sendo que, conforme a necessidade da Administração Municipal, poderá ser demandado o transporte escolar em dias não úteis ou não letivos, como recessos e férias escolares, para a realização de atividade extracurriculares.

2.4 - Para verificar o cumprimento do objeto do contrato, a Administração Municipal atuará da seguinte forma:

2.4.1 - A Secretaria Municipal de Defesa Social (SDS) verificará semestralmente o atendimento, com relação aos veículos e aos condutores do transporte escolar, do cumprimento da legislação vigente.

2.4.2 - A verificação mencionada no subitem 2.4.1 poderá ser realizada, a critério da Administração, durante o período de recesso ou de férias escolares.

2.4.3 - Os relatórios decorrentes da verificação mencionada no subitem 2.4.1. serão encaminhados ao fiscal do contrato, servidor do Departamento de Transporte Escolar, que, em caso de descumprimento da legislação vigente, com relação aos veículos e aos condutores do transporte escolar, comunicará ao gestor do contrato e ao Chefe do Departamento de Transporte Escolar, conforme o disposto no § 2º, do art. 117, da LF 14.133/2021.

2.4.4 - O fiscal do contrato poderá, a seu critério e sem prévia comunicação, comparecer aos locais de prestação de serviços e acompanhar, inclusive dentro do veículo, a prestação do serviço de transporte escolar, desde o momento do primeiro embarque, até o momento do último desembarque; respondendo a questionário, atribuindo notas de 1 (um) a 10 (dez) para os seguintes critérios:

- **Acessibilidade -** possibilidade de os passageiros, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do transporte escolar;
- **Assertividade –** sucesso da operação do serviço de transporte escolar (transportar cada passageiro do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque);
- **Pontualidade –** cumprimento dos horários previstos ao transportar os passageiros, observando os horários das atividades escolares;

- **Conforto –** condições de bem-estar do passageiro, a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele, bem como suas condições físicas durante as atividades escolares;

- **Cortesia –** tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os passageiros;

- **Higiene –** condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

- **Segurança –** redução ao máximo possível dos riscos relacionados à integridade física, psicológica, patrimonial e social dos passageiros;

- **Atualidade –** adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais (inclusão de novos passageiros, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque e desembarque); e

- **Legalidade –** atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação da legislação que rege o transporte de passageiros, até às especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

2.4.5 - Durante o acompanhamento descrito no subitem 2.4.4., o fiscal do contrato verificará o quantitativo de passageiros transportados e as justificativas para o eventual não comparecimento de algum passageiro, bem como o atendimento do veículo e do condutor aos itens especificados como requisitos da contratação.

2.4.6 - Semestralmente, o Departamento de Transporte Escolar realizará pesquisa de satisfação, com notas de 1 (um) a 10 (dez), junto aos passageiros atendidos pelo serviço de transporte escolar, bem como pais e responsáveis, no caso dos educandos, considerando os critérios mencionados no subitem 2.4.4.

2.4.7 - O fiscal do contrato encaminhará o resultado da pesquisa mencionada no item 2.3.6. à CONTRATADA, solicitando que, no caso de critérios com notas abaixo de 6 (seis), em prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentado relatório de medidas a serem tomadas, nos 15 (quinze) dias subsequentes, para adequação das notas e atendimento ao mínimo de 60% (sessenta por cento) de satisfação.

2.4.8 - A CONTRATADA poderá nos casos de notas acima de 6 (seis) e abaixo de 9 (nove), apresentar um segundo relatório, a ser entregue conjuntamente com o mencionado no item 2.4.7., com medidas a serem tomadas, para a adequação das notas ao mínimo de 90% (noventa) por cento de satisfação.

2.4.9 - O fiscal do contrato, em conjunto com o Departamento de Transporte Escolar, acompanhará diariamente as rotas percorridas pelos veículos, por meio de sistema de GPS, analisando a quilometragem percorrida e comparando com a quilometragem das rotas estabelecidas pelo Departamento de Transporte Escolar; para, conforme o caso, corrigir os quantitativos percorridos pelos veículos.

2.4.10 - O cumprimento dos relatórios mencionados nos subitens 2.4.7. e 2.4.8. será verificado pelo fiscal do contrato, que comunicará ao gestor do contrato e ao Chefe do Departamento de Transporte Escolar, conforme o disposto no § 2º, do art. 117, da LF 14.133/2021.

2.4.11 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o disposto no § 1º, do art. 117, da LF 14.133/2021.

2.4.12 - O fiscal do contrato recusará o recebimento do serviço de transporte escolar prestado pela CONTRATADA nos casos de descumprimento reiterado, por parte da CONTRATADA, com relação às suas obrigações; devendo informar a recusa imediatamente ao gestor do contrato e ao Chefe do Departamento de Transporte Escolar, conforme o disposto no § 2º, do art. 117, da LF 14.133/2021.

2.4.13 - O fiscal do contrato, no caso de verificação de necessidade de alteração na forma da prestação do serviço de transporte escolar ou de adequação do seu objeto, informará imediatamente ao gestor do contrato, de forma fundamentada, conforme o disposto no § 2º, do art. 117, da LF 14.133/2021.

2.4.14 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme o disposto no § 3º, do art. 117, da LF 14.133/2021.

2.5 - <u>Modelo de gestão do contrato:</u>

2.5.1 - A gestão do contrato será realizada por servidor lotado no Departamento de Transporte e será organizada da seguinte forma:

2.5.1.1 - Nos casos de comunicação por parte do fiscal do contrato, mencionados nos subitens 2.4.3 e 2.4.10, o gestor do contrato notificará a CONTRATADA, comunicará a PROGER da notificação e, conforme o caso, solicitará a glosa dos valores a serem pagos ao final do mês, a título de não prestação do serviço e de multa contratual por descumprimento do objeto.

2.5.2 - Nos casos de comunicação, por parte do fiscal do contrato, mencionado no subitem 2.4.9., o gestor do contrato notificará a CONTRATADA dos casos de descumprimento, com relação à satisfação mínima de 60% (sessenta por cento), comunicará a PROGER do notificado e, conforme o caso, solicitará a glosa dos valores a serem pagos ao final do mês, a título de multa contratual por descumprimento do objeto.

2.5.3 - Nos casos de comunicação, por parte do fiscal do contrato, mencionado no subitem 2.4.12., o gestor do contrato verificará a possibilidade orçamentária e financeira de atendimento do solicitado e, em caso positivo ou negativo, encaminhará, imediatamente, ao Chefe do Departamento de Transporte Escolar solicitação sobre, respectivamente:

2.5.3.1 - a adequação e demais providências cabíveis, bem como seus respectivos prazos; ou

2.5.3.2 - a verificação sobre a existência de medidas alternativas para viabilizar a adequação, ao menos parcial, ou se haveria a necessidade de rescisão unilateral do contrato e realização de nova contratação.

2.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os procedimentos relacionados ao pagamento da CONTRATADA, zelando pelo cumprimento dos prazos, pela CONTRATADA e pela Administração Municipal.

2.5.5 - O gestor do contrato acompanhará, mensalmente, as dotações orçamentárias cujos recursos se destinarem aos pagamentos mencionados no subitem 2.5.4., a fim de verificar a disponibilidade orçamentária e financeira do cumprimento do contrato pela Administração Municipal, solicitando ao setor competente que, a partir do empenho de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante da dotação orçamentária ou outro percentual maior, conforme o caso, sejam realocados recursos, de modo a reforçar essas dotações.

2.5.6 - O gestor do contrato acompanhará, mensalmente, o saldo contratual, a fim de verificar o cumprimento do seu objeto em relação ao prazo contratual, sendo que os casos de abatimento não previsto de valores contratuais antes do previsto ou de abatimento superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do contrato deverão ser informados ao setor de contratos da SEMED, imediatamente.

2.5.7 - O gestor do contrato acompanhará o decorrer do prazo contratual, encaminhando, a partir da metade do seu cumprimento, mensalmente, ao setor de contratos os relatórios mencionados no item 2.4 e as eventuais notificações e glosas por descumprimento mencionadas no item 2.5 e emitindo parecer sobre a viabilidade ou não de sua prorrogação.

2.5.8 - O gestor do contrato informará ao setor de contratos da SEMED sobre situações excepcionais relacionadas ao cumprimento do objeto contratual, especialmente com relação à possibilidade de greve na Rede Municipal de Ensino e a questões específicas de restrição de circulação de pessoas, por motivo de saúde pública; situações em que a contratada somente será remunerada pelo serviço de transporte escolar que efetivamente prestar, cabendo à SEMED, adequar, ainda que temporariamente, a prestação e o objeto do contrato, conforme o interesse da Administração Municipal e a legislação vigente.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O valor global será de **R$ 65.397.900,00 (sessenta e cinco milhões e trezentos e noventa e sete mil e novecentos reais)**, com os valores por quilômetro percorrido e valor mensal (considerando os custos operacionais dos prestadores de serviços) sendo:

ITEM	QUANT./ UNID	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)			
			KM PERCORRIDO	MENSAL	ANUAL	GLOBAL (29 MESES)
01	**01 SV.**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO: - **75 VANS** CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, SENDO 14 PASSAGEIROS E O CONDUTOR; -PARA TRANSPORTE DE EDUCANDOS PARA UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO MÉDIO E DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, **LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE UBERABA**. -ESTIMATIVA MENSAL DE **525.000** (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL) QUILÔMETROS.	R$ 3,58	R$ 1.879.500,00	R$ 22.554.000,00	R$ 54.505.500,00
02	**01 SV.**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO:** - **10 VANS** CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, SENDO 14 PASSAGEIROS E O CONDUTOR; - PARA TRANSPORTE DE EDUCADORES PARA UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL, **LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE UBERABA.** - ESTIMATIVA MENSAL DE **70.000** (SETENTA MIL) QUILÔMETROS.	R$ 3,58	R$ 250.600,00	R$ 3.007.200,00	R$ 7.267.400,00
03	01 SV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO: - **05 VANS** CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, SENDO 14 PASSAGEIROS E O CONDUTOR; PARA TRANSPORTE DE EDUCANDO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS) QUE TENHAM CELEBRADO **CONVÊNIO OU OUTRAS PARCERIAS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**; - LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UBERABA. - ESTIMATIVA MENSAL DE **25.000** (VINTE E	R$ 3,58	R$ 89.500,00	R$ 1.074.000,00	R$ 2.595.500,00

		CINCO MIL) QUILÔMETROS.				
04	01 SV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO: - **02 VANS ADAPTADAS**, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LUGARES, 09 PASSAGEIROS E O CONDUTOR; - ALÉM DO ESPAÇO PARA ACOMODAÇÃO DE PASSAGEIROS EM CADEIRA DE RODAS; - PARA TRANSPORTE DE EDUCANDOS E EDUCADORES COM DEFICIÊNCIA, PARA UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO MÉDIO E DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL. - ESTIMATIVA MENSAL DE **10.000** (DEZ MIL) QUILÔMETROS.	R$ 3,55	R$ 35.500,00	R$ 426.000,00	R$ 1.029.500,00

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos, motorista, combustível e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, condicionado ao resultado das medições e à apresentação de documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na **Secretaria da Fazenda** [**SEFAZ**].

4.2 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao *e-mail*: <suprimentosnotafiscal@gmail.com>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.4 - Caso a empresa seja domiciliada no **Município de Uberaba/MG**, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.6 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações.

4.7 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do **MUNICÍPIO**, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.8 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.8.1 - Quando for o caso, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC, **observado o intervalo mínimo de 12 meses**, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7° e 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8.2 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

4.8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.8.5 - Na falta do índice apontado no **subitem 4.8.1**, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre o licitante vencedor e os contratantes.

4.8.6 – O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.7 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Quadro Comparativo de Prévias, elaborado pela equipe técnica do Departamento de Pesquisa Mercadológica/SAD, em 07/08/2024 (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).

4.8.8 - As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizadas à secretaria requisitante e acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

4.9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.9.1 - A medição da prestação do serviço de transporte escolar dividir-se-á em duas etapas:

4.9.1.1 – medição da prestação contínua dos serviços (MC); e

4.9.1.2 - medição da prestação do serviço como um todo (MPCT).

4.9.2 - A medição da prestação contínua dos serviços (MC) compreende a análise dos aspectos objetivos da prestação do serviço e será realizada em duas modalidades, considerando-se um ciclo de 6 (seis) meses de prestação do serviço:

4.9.2.1 – mensalmente, nos 5 (cinco) primeiros meses de cada ciclo, pelo fiscal do contrato, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor total a ser pago, conforme o detalhamento do subitem 4.9.6.1 deste Termo de Contrato

4.9.2.2 - semestralmente, no sexto mês de cada ciclo, pelo fiscal do contrato, correspondendo a 70% (setenta por cento) do valor total a ser pago, conforme o detalhamento do subitem 4.9.6.1 deste Contrato;

4.9.3 - A medição da prestação do serviço como um todo (MPCT) compreende a análise objetiva dos aspectos relacionados à eficiência, à qualidade e à conformidade da prestação dos serviços, e será realizada no sexto mês de cada ciclo de prestação do serviço, correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor total a ser pago, no mês em que for realizada, conforme o detalhamento do subitem 4.9.6.2 deste Contrato.

4.9.4 – Os aspectos objetivos da prestação do serviço tratados pela MC são:

4.9.4.1 - O quantitativo de veículos e condutores que prestaram o serviço de transporte escolar, respeitando a demanda da Administração Municipal.

4.9.4.1.1 - O quantitativo descrito no subitem 4.9.4.1. somente considerará os veículos e os condutores que efetivamente prestarem o serviço, com relação ao total de veículos e condutores previsto no contrato e o pagamento será proporcional à prestação efetiva do serviço.

4.9.1.1.2 - Não serão excepcionados os casos de veículos ou condutores que não poderão operar, em razão de defeito, manutenção, furto ou questões de saúde ou de habilitação, devendo a contratada repor os veículos e condutores imediatamente, de modo a não interromper a prestação doserviço de transporte escolar.

4.9.4.2 - O quantitativo de passageiros transportados, conforme a documentação disponibilizada pela SEMED.

4.9.4.2.1 - Os casos de ausência de passageiros deverão ser informados semanalmente pela CONTRATADA ao Departamento de Transporte Escolar, para verificação de eventual desatendimento dos horários por educandos e educadores, e formalização de que o serviço de transporte escolar, ainda que não utilizado, deve ser remunerado, pois permaneceu disponível.

4.9.4.2.2 - Nos casos de ausência de educandos, o Departamento de Transporte Escolar compilará as informações repassadas pela contratada e repassará à Diretoria de Ensino da SEMED, a fim de que sejam tomadas as providências relacionadas ao combate à evasão e ao abandono escolar.

4.9.4.2.3 - Os casos de ausência de passageiros que não forem informados pela contratada ao Departamento de Transporte Escolar, nos moldes do subitem 4.9.4.2.1., serão glosados do valor a ser pago ao final do mês.

4.9.4.2.4 - O quantitativo de passageiros transportados de quetrata este subitem 4.9.4.2. poderá, a critério da Administração Municipal, não ser considerado na medição, em razão da operacionalização da sua fiscalização, situação em que será considerado o valor total que lhe for correspondente.

4.9.4.3 - A quilometragem total percorrida pelos veículos responsáveis pela execução do serviço de transporte escolar será conferida por meio do equipamento de GPS, bem como através de boletim diário, conforme moldes disponibilizados pelo Departamento de Transporte Escolar, que deverá ser entregue diariamente no referido Departamento e dos demais dispositivos de medição contidos nos veículos, descritos nos requisitos da contratação.

4.9.4.3.1 – Os casos de alteração de rotas pelos condutores dos veículos, em razão da situação das vias (alagamentos, chuvas, buracos, árvores etc.) deverão ser informados pela contratada ao Departamento de Transporte Escolar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua constatação, para que a situação seja informada à aos órgãos competentes da Administração Municipal, e os eventuais acréscimos de quilometragem sejam considerados para fins de medição e pagamento.

4.9.4.3.2 – Os casos de alteração de rotas que implicarem a redução da quilometragem percorrida terão a redução proporcional calculada, para fins de medição e pagamento.

4.9.4.3.3 - Os casos de alteração de rotas previstos no subitem 4.9.4.3.1 que cuja situação não for informada ao Departamento de Transporte Escolar, no prazo estabelecido, não serão considerados para fins de medição e pagamento.

4.9.5 - A análise objetiva dos aspectos relacionados à eficiência, à qualidade e conformidade da prestação dos serviços tratados pela MPCT é feita por meio:

4.9.5.1 – dos relatórios de atendimento à legislação emitidos pelas Secretarias competentes;

4.9.5.1.1 – No sexto mês de cada ciclo, a totalidade dos relatórios das Secretarias competentes será reunida e cada relatório que apontar desatendimento da legislação, será proporcionalmente descontado do 1/3 (um terço) do valor da MPCT.

4.9.5.2 – dos relatórios de fiscalização emitidos pelo fiscal do contrato;

4.9.5.2.1 – No sexto mês de cada ciclo, a totalidade dos relatórios de fiscalização emitidos pelo fiscal do contrato será reunida e cada relatório que apontar desatendimento de obrigações contratuais será proporcionalmente descontado de 1/3 (um terço) do valor da MPCT.

4.9.5.3 - da pesquisa de satisfação realizada pelo Departamento de Transporte Escolar

4.9.5.3.1 - No sexto mês de cada ciclo, o resultado dos critérios da pesquisa de satisfação sobre a prestação do transporte escolar que for menor que 60% (sessenta por cento) será proporcionalmente descontado de 1/3 (um terço) do valor da MPCT.

4.9.5.4 - O desatendimento total de qualquer dos critérios mencionados no subitem 4.9.5. acarretará o desconto total dos 30% (trinta por cento) relacionados à MPCT, no mês em que for realizada.

4.9.5.4.1 – Considerar-se-á desatendimento total:

4.9.5.4.1.1 - do critério estabelecido no subitem 4.9.5.1: o apontamento de desatendimento da legislação em todos os relatórios emitidos pelas Secretarias competentes, durante o ciclo analisado;

4.9.5.4.1.2 - do critério estabelecido no subitem 4.9.5.2: o apontamento de desatendimento de obrigações contratuais em todos os relatórios de fiscalização emitidos pelo fiscal do contrato, durante o ciclo analisado;

4.9.5.4.1.3 - do critério estabelecido no subitem 4.9.5.3: a hipótese em que o resultado de todos os critérios da pesquisa de satisfação sobre a prestação do transporte escolar for menor que 60% (sessenta porcento).

4.9.6 - Os critérios de medição são organizados da seguinte forma:

4.9.6.1 – Medição contínua (MC):

Parcela do pagamento	Tipo	Quantitativos	
		Total	Efetivamente prestado
1/4	Veículos	92	Efetivamente em operação (sem exceções)
1/4	Condutores	92	Efetivamente em operação (sem exceções)
1/4	Passageiros	Total disponibilizado pela SEMED	Efetivamente transportados + ausências (se notificadas em até 24h de sua ocorrência)
1/4	Quilometragem	Total disponibilizado pela SEMED (rotas)	Efetivamente percorrido (inclusive nos casos de alteração de rota para quilometragem maior, desde que informado em até 24h de sua ocorrência)

4.9.6.2 – Medição da prestação como um todo (MPCT):

Parcela do pagamento		Relatórios
1/3	Atendimento à legislação	Desatendimentos proporcionais
1/3	Fiscalização	Desatendimentos proporcionais
1/3	Pesquisa de satisfação	Resultados abaixo de 60% de satisfação Proporcionais

4.9.7 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da respectiva nota fiscal, de acordo com o resultado das medições, a serem efetuadas da seguinte forma:

Mês	1	2	3	4	5	6
Pagamento	MC = 100%	MC = 100%	MC = 100%	MC = 100%	MC = 100%	MC = 70% MPCT = 30%

Mês	7	8	9	10	11	12
Pagamento	MC = 100%	MC = 100%	MC = 100%	MC = 100%	MC = 100%	MC = 70% MPCT = 30%

Mês	13	14	15	16	17	18
Pagamento	MC = 100%	MC = 100%	MC = 100%	MC = 100%	MC = 100%	MC = 70% MPCT = 30%

Mês	19	20	21	22	23	24
Pagamento	MC = 100%	MC = 100%	MC = 100%	MC = 100%	MC = 100%	MC = 70% MPCT = 30%

Mês	25	26	27	28	29
Pagamento	MC = 100%	MC = 100%	MC = 100%	MC = 100%	MC = 100%

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A adequação orçamentária se dará pela utilização das seguintes dotações orçamentárias, que concentram os valores recebidos do PNATE e PTE-MG, além do reforço com recursos próprios da educação municipal:

	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Fontes de recurso	Ficha
EDUCAÇÃO INFANTIL	02.14.54.12.365.0107.2099.3.3.90.39	1.576 – PTE-MG	514
	02.14.54.12.365.0107.2098.3.3.90.39	1.500 – Recursos próprios	508
	02.14.54.12.365.0107.2099.3.3.90.39	1.550 - QSE	514
	02.14.54.12.365.0107.2099.3.3.90.39	1.550 - QSE	498
ENSINO FUNDAMENTAL	02.14.54.12.361.0107.2099.3.3.90.39	1.500 - Recursos próprios	489
	02.14.54.12.361.0107.2099.3.3.90.39	1.576 - PTE-MG	489
	02.14.54.12.361.0107.2099.3.3.90.39	1.553 - PNATE	489
	02.14.54.12.361.0107.2098.3.3.90.39	1.500 - Recursos Próprios	485
	02.14.54.12.361.0107.2099.3.3.90.39	1.500 - Recursos Próprios	489
EJA	02.14.50.12.366.0107.2093.3.3.90.39	1.500 - Recursos próprios	473
ADMINISTRATIVO	02.14.54.12.122.0107.2091.3.3.90.39	1.500 - Recursos próprios	475
EDUCAÇÃO ESPECIAL	02.14.54.12.367.0107.2098.3.3.90.39	1.500 - Recursos próprios	525

5.2 – A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto do contrato, por meio da Secretaria de Educação (SEMED) e seus servidores especialmente designados para tanto, como Gestor e Fiscal, que poderão utilizar de equipamentos tecnológicos inclusive, caso necessário.

6.2 - Dar apoio técnico ao Gestor e ao Fiscal, por meio do Departamento de Transporte, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

6.3 - Atualizar e comunicar à CONTRATADA sobre eventual substituição dos servidores que desempenharão as funções de Gestor e fiscal, sem prejuízo das ações de fiscalização realizadas por outros servidores durante a execução do serviço contratado.

6.4 - Realizar pontualmente os pagamentos em conformidade com a forma e os prazos estipulados no Termo de Contrato, exclusivamente quanto ao que de fato foi realizado.

6.5 - Monitorar a quilometragem e o cumprimento das rotas, de forma que seja pago somente o serviço de fato prestado.

6.6 - Realizar, quando necessário, as devidas adequações, a fim de atender ao interesse público.

6.7 - Atuar, o Gestor e do Fiscal do contrato, em estrita conformidade com o que prevê a legislação vigente, no que tange às suas funções.

6.8 - Instaurar, quando verificado descumprimento contratual, Processo Administrativo Sancionatório com respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

6.9 - Prestar, de forma clara e precisa, as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA em tempo hábil, de forma que não prejudique o andamento e cumprimento da prestação do serviço.

6.10 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar nova vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar rural, bem como laudos de aptidão física e mental dos condutores.

6.11 - Participar, com a antecedência necessária toda e qualquer diretriz, ou alteração desta, em relação ao cumprimento do contrato e à prestação dos serviços.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar fielmente o serviço objeto do contrato e suas disposições, bem como com a legislação vigente, diretrizes, orientações e demais comunicações do Departamento de Transporte.

7.2 - Manter a frente preposto qualificado para representar-lhe perante as ações de fiscalização, bem assim endereço fixo nesta cidade, no qual o acesso deverá ser, sempre que solicitado, permitido e facilitado.

7.3 - Comunicar o poder público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

7.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme disposto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

7.5 - Permitir e facilitar o acesso do Gestor e do Fiscal do contrato, bem como dos prepostos do MUNICÍPIO, aos locais de prestação dos serviços, inclusive das dependências da CONTRATADA, de modo que nenhuma informação seja omitida, para o bem das ações de fiscalização.

7.6 - Conduzir somente alunos autorizados, conforme listagem do Departamento de Transporte, sendo proibido o transporte de pessoas não autorizadas, ainda que por carona, salvo para prestar socorro, conforme previsto no art. 135, do Código Penal, situação em que o Gestor do contrato deverá ser imediatamente cientificado, e os fatos relatados por meio de documento oficial e por escrito.

7.7 - Transportar todos os alunos, vinculados à unidade de ensino atendidas conforme listagem do Departamento de Transporte.

7.8 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, bem como as infrações do Código Brasileiro de Trânsito.

7.9 - Substituir, imediatamente, o veículo que venha a sofrer dano mecânico, elétrico ou quaisquer outros que impeçam seu funcionamento e/ou que exijam sua paralisação, por outro que contenha as mesmas especificações editalícias, ou superiores, e comunicar ao Gestor as providências cabíveis quanto ao veículo substituído.

7.10 - Manter em dia o pagamento do IPVA, Seguro Obrigatório, Taxa de Licenciamento e seguro de reparação por danos materiais e pessoais causados aos passageiros e/ou terceiros (no valor de R$ 30.000,00, por veículo), devendo apresentar os comprovantes de pagamento, sempre que solicitado.

7.11 - Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros, sobretudo exigindo a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança a todos durante todo o trajeto, desde o ponto de partida, até o desembarque.

7.12 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o transporte de alunos, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e as normas de trânsito, especialmente no que se refere à categoria profissional, como

também o cumprimento das exigências da Portaria do DETRAN nº 879 de 17/05/2019, ou outra que venha substituí-la e revogá-la, e aos artigos 136 ao 139 do CTB.

7.13 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor e o Fiscal do contrato.

7.14 - Não conduzir alunos com sintomas de embriaguez ou que tenham ingerido qualquer tipo de substância entorpecente, sendo estendida a proibição aos condutores.

7.15 - Zelar pelo número de passageiros adequado à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo, cuja vedação foi dada pela redação do art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

7.16 - Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, durante o transporte, pautando-se pelo mínimo de decência exigido pelos bons costumes.

7.17 - O condutor deverá apresentar-se para a execução do transporte dignamente trajado e limpo, sendo obrigação da CONTRATADA zelar para que os motoristas não usem camisetas regatas, bermudas e chinelos durante a jornada de trabalho.

7.18 - O cumprimento integral dos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, Portaria do DETRAN nº 879 de 17/05/2019, ou outras que venham substituí-las, atuando também em ação fiscalizadora.

7.19 - Apresentar o veículo para a vistoria, sempre que solicitado pelo Departamento de Transporte e/ou Secretaria de Defesa Social.

7.20 - Informar o Gestor do contrato, diariamente, através de formulário próprio, e por escrito, qualquer ocorrência, reclamação ou sugestão verificada com os alunos transportados e/ou pais e responsáveis, durante o trajeto.

7.21 – Na hipótese de substituição do veículo, a troca poderá ser feita por outro veículo de ano no máximo 10 (dez) anos de fabricação, respeitando o quantitativo legal mínimo de passageiros (exigido no Termo de Referência – Anexo II do Edital), sendo que tal troca não implicará na alteração dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

7.22 - Atuar em conformidade com a legislação de trânsito, quanto aos veículos:

a) Registro como veículos de passageiros;
b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico ESCOLAR em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de carro de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
e) Lanterna de luz branca fosca ou amarela, disposta nas extremidades de parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da parte traseira;

f) Cintos de segurança em número igual ao da lotação;

g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios que venham a ser estabelecidos pelo CONTRAN durante a execução do contrato;

h) A autorização dos veículos especialmente destinados ao transporte escolar deverá estar afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

7.23 - Atuar em conformidade com a legislação de trânsito, quanto aos condutores:

a) Ter idade superior a 21 anos;
b) Ser habilitado na categoria D;
c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

7.24 - Iniciar e finalizar as rotas de acordo com as definições constantes no **Anexo II do Edital**, sendo que os trajetos poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.

7.25 - Manter atualizado, junto ao Gestor do contrato listagem com os nomes de todos os condutores.

7.26 - Apresentar ao Gestor do contrato, sempre que solicitado os documentos que comprovam o cumprimento dos itens 7.18 e 7.19 acima.

7.27 - Cumprir fielmente com o disposto no Termo de Contrato e às diretrizes do Departamento de Transporte, as quais serão repassadas por meio do Gestor do contrato, com a antecedência necessária, de modo que não poderá alegar seu desconhecimento.

7.28 - Utilizar sempre que solicitado pelo Departamento de Transporte de veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de deficiência física e motora.

7.29 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos vínculos empregatícios necessários à execução do contrato, não se solidarizando o MUNICÍPIO por quaisquer descumprimentos da legislação trabalhista, tampouco outrossim, de forma subsidiária.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

8.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) - Advertência;
b) - Multa;

c) - Impedimento de licitar e contratar;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1 - A sanção de advertência prevista na **alínea "a"** do **subitem 8.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.2 - A multa de que trata a **alínea "b"** do **subitem 8.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

8.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea "c"** do **subitem 8.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea "d"** do **subitem 8.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 8.3.3** deste contrato.

8.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.4 - A sanção estabelecida na **alínea "d"** do **subitem 8.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

8.5 - As sanções previstas nas **alíneas "a"**, "**c"** e "**d"** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste contrato.

8.5.1 - A multa que se refere a **alínea "b"** do **subitem 8.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

8.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

8.6 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 8.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

8.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

8.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021.

8.9. A aplicação das penalidades e condução do processo serão realizadas conforme previsto o Título IV do Capítulo I do Decreto Municipal N° 3815/2023.

8.10. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no Art. 271 em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal N° 3815/2023.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária, seguro-garantia ou título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2 - A garantia será restituída à CONTRATADA, após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2 - Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização ao licitante contratado;

9.3.3 - Prejuízos diretos causados ao **MUNICÍPIO** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9.4 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

9.4.1 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **MUNICÍPIO**, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **MUNICÍPIO**.

9.4.2 - Fica fixado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA, quando optar pela modalidade prevista no inciso II da cláusula 9.4**.**

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

j) infringir qualquer cláusula do contrato;

l) recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

m) deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

10.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 10.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

10.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XI - DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE

11.1 – Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:

11.1.1 - A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

11.1.2 - A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.1.3 - A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

11.1.4 - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.1.5 – Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R$

1.000.000,00 (um milhão de reais), a CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

11.1.5.1 – A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no "link" https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

11.1.5.2 – A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

11.1.5.3 – Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11.1.6 – Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

11.1.6.1 – Nos casos previstos no subitem 11.1.6, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 044/2024**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; e Decreto Municipal nº 3.815/2023.

12.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação em vigor.

12.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura.

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012 /2025 - PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024.

Juliana Bernardi Petek

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA BERNARDI PETEK
Data: 31/01/2025 17:01:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretária de Educação
MUNICÍPIO

gov.br Documento assinado digitalmente
EDY CARLO FELIPE
Data: 30/01/2025 19:30:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIEL ALVES GOMES
Data: 30/01/2025 19:33:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº

GATHI GESTAO TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS LT:28667948000114
Assinado de forma digital por GATHI GESTAO TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS LT:28667948000114
Dados: 2025.01.31 16:38:26 -03'00'

Ivete Bento de Brito

GHATI Gestão, Transportes e Serviços Ambientais Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
VANIA RESENDE FERREIRA
Data: 31/01/2025 17:20:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
HELIONAI DA SILVA CRUZ GOMES
Data: 31/01/2025 17:34:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1) _____ **2)** _____

Assinado digitalmente por SAMANTHA PIRES DE OLIVEIRA, Data: 30/01/25 15:52.

Código: a3ba0a18-35db-4467-b8f5-62c22987593d